

FAZECER 1415/92 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 80/92

De autoria do nobre Vereador Albertino Nobre, o projeto visa conceder a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Dr. Ricardo Aun.

O homenageado é mestre em cirurgia e especialista em angiologia e cirurgia vascular, tendo recebido vários prêmios por trabalhos atinentes a sua especialidade.

Favoreço o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 14/12/92.

AURELIO DE ANDRADE - Presidente
DILSON BARRETO - Relator
ANTONIO JOSÉ DA SILVA FILHO
NELSON GUERRA
JOSÉ VIVIANI FERRAZ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 40 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1992
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/92)
(VEREADOR AURELIO DE ANDRADE)

Dispõe sobre a concessão de Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Dr. Ives Gandra da Silva Martins.

Paulo Kobayashi, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Ficam concedidos ao Dr. Ives Gandra da Silva Martins a Medalha Anchieta e o diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - A concessão das referidas honrarias será efetuada em Sessão Solene a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de dezembro de 1992

O Presidente,
Paulo Kobayashi

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 04 de dezembro de 1992.

O Diretor Geral,
Nelson Takeo Shimabukuro
(Publicado novamente por ter saído incorreto)

PRESTIDÊNCIA

Resumo do Termo de Contrato nº 07/92, celebrado entre a Câmara Municipal de São Paulo e a empresa Sanitec Higienização Ambiental Ltda.

CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	SANITEC HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA
OBJETO:	Prestação de serviços de limpeza e conservação do prédio sede da Contratante.
VENDA:	09.10.01.01.001.2000.3132 CSE
EMPENHO:	R\$ 1133,00 e 1166,00 CSE
VALOR TOTAL:	R\$ 4.786.256,048,00
VIGÊNCIA:	12 meses a partir da assinatura.
ASSINATURA:	15 de dezembro de 1992.

MESA DA CÂMARA

Publicado novamente por ter saído ilegível.

ATO Nº 425/92

Consolida disposições dos Atos de nºs 345/91 e 367/91, que estabelecem normas para concessão de adiantamentos, diárias e prestações de contas, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - O regime de adiantamento somente poderá atender a despesa que, por sua natureza ou urgência, não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, até o limite de 4 (quatro) e 6,3 (seis e meio) vezes, respectivamente por material ou serviço, o valor mensal de Unidade Fiscal do Município - UFM.

§ 1º - As aquisições de bens móveis sujeitos a incorporação ficam limitadas, por material, a 1,3 (um e meio) vezes o valor mensal da UFM.

§ 2º - É vedada a aquisição de material existente em estoque na Seção Técnica do Almoxarifado (Cont.1).

§ 3º - Os limites estabelecidos neste artigo não poderão ultrapassar, por material ou serviço, o valor referido no inciso II do art. 64 da Lei nº 10.344, de 31/05/88.

§ 4º - Respeitadas as disposições deste artigo, são enquadráveis nas despesas referidas no "caput" as aquisições, pelo Departamento de Documentação e Informática - DT.9, de publicações - compreendendo livros e periódicos - para seu acervo ou quando requisitadas pelas unidades administrativas da Casa, observado, por publicação, o limite referido no § 1º.

Art. 2º - Para viagens e missão representativa fora do Município serão concedidas, pela Mesa da Câmara, diárias, arbitradas conforme a localidade a ser visitada.

Parágrafo único - Das diárias, comprovar-se-ão os dias em que o representante esteve na localidade determinada.

Art. 3º - Os adiantamentos serão feitos através de crédito em conta corrente vinculada, aberta em nome do agente responsável, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A. - PS - Câmara Municipal, que deverá ser utilizada exclusivamente para a finalidade de que trata este Ato.

§ 1º - Os agentes responsáveis de cada unidade administrativa serão designados pela chefia respectiva - assim entendidos os Diretores de Departamento e Assessores-Chefes - através de memorando dirigido ao Departamento de Contabilidade e Fiscalização Orçamentária - DT.1.

§ 2º - A concessão mensal de numerário, na forma do "caput", obedecerá ao seguinte procedimento:

I - até o final de cada mês, o agente responsável solicitará à chefia respectiva, através de memorando, a quantia necessária para atender às despesas de pronto pagamento do mês subsequente;

II - aprovada a requisição pela chefia, com base em previsão das despesas dessa natureza comumente feitas pela unidade administrativa, o memorando será encaminhado ao Departamento de Serviços Gerais - DT.6 para ser autuado e dali será encaminhado diretamente ao DT.1 para as providências a que alude o "caput", observando-se, no caso, o disposto no art. 3º da Lei nº 10.513/88 c/c arts. 8º e 2º deste Ato.

§ 3º - Os pedidos de suplementação de numerário, durante o mês de competência do adiantamento, obedecerão ao mesmo procedimento descrito no parágrafo anterior, exceto quanto à autuação, devendo o expediente correspondente, após ultimado o pagamento, ser juntado ao processo respectivo.

D.O.M.; São Paulo, 37 (239), sexta-feira, 18 dez. 1992

With Cam

Conclusions